

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

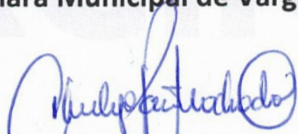
PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 32/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 2º DO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.941/2021, QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, FIXA LIMITE MÁXIMO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÕES PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente projeto de lei tem por finalidade harmonizar a redação dos §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 6.941/2021, unificando o prazo de 90 (noventa) dias para que o servidor público municipal, ingressante na Administração Pública, manifeste sua ausência de interesse em aderir ao plano de previdência complementar, bem como exerça o direito à restituição integral das contribuições vertidas, contados da data da inscrição automática no referido plano.

Cumprе ressaltar que o projeto não altera o prazo para o pagamento da restituição integral das contribuições, mantendo-o conforme previsto na legislação vigente, tampouco prejudica o direito do servidor de ser reembolsado diante da ausência de interesse em aderir ao plano.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta **parecer favorável** à tramitação e aprovação do projeto de lei, por estar em conformidade com os preceitos legais, constitucionais e regimentais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Varginha, em 07 de julho de 2025.



Thulyo Paiva
Vereador Relator

De acordo:



Joãozinho Enfermeiro
Vereador



Rogério Bueno
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757